



V. ALBIERO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – SR. MÁRCIO JOSÉ CARLOS

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE
À INABILITAÇÃO NA CONCORRÊNCIA N.º 003/2017.

V. ALBIERO & CIA. LTDA. pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Carlos Gomes, 3626, cidade de Cascavel - PR. CNPJ 79.189.718/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Luiz Fernando Braggio Pielak, vem respeitosamente até Vossas Senhorias, apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO para contestar a inabilitação proposta NA ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES DA HABILITAÇÃO, PROPOSTA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA NUMERO 03/2017, visto que:



V. ALBIERO

Alega-se que a requerente tenha apresentado documentos divergentes ao solicitado no modelo 16 do instrumento convocatório, estando ausentes os dados sobre qual dos lotes versa o cronograma de utilização dos equipamentos.

Ocorre que a empresa requerente possui maquinário próprio, inclusive em numero muito superior ao que consta do documento, **e aplicará tais equipamentos em ambos os lotes**, sendo tal informação completamente irrelevante do ponto de vista do interesse da administração pública.

A inabilitação da empresa com base neste irrelevante detalhe documental (que não compromete a execução do serviço) demonstra uma clara afronta ao princípio do melhor interesse da administração, o que será levado ao conhecimento do órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, visto que, a inabilitação **retira a possibilidade da requerente ofertar melhores preços**, acervo, experiência e eficiência na prestação do serviço.

A empresa, como dito, possui amplo acervo e inclusive já prestou diversos serviços à esta municipalidade, agindo sempre de forma correta, cumprindo prazos, cronograma e assegurando à administração municipal alta qualidade nos serviços desempenhados.

O que se busca neste recurso não é somente a habilitação, mas sim a preservação dos interesses públicos, visto que, como dito, o fundamento da inabilitação não é suficiente para lastrear a exclusão de um concorrente licitatório, que certamente proporcionaria uma economia financeira extremamente relevante ao município.

Impedir a participação da requerente é sinônimo de onerar os cofres da municipalidade e por consequência, ofender a legalidade, moralidade e melhor interesse público, fatos que serão oportunamente apreciados judicialmente se for o caso.

Como dito, o cronograma de utilização serve para ambos os lotes, e se necessário, a empresa utilizará mais equipamentos que os relacionados, tudo com vistas ao cumprimento do cronograma de obras.



Mun. Três Barras do PR
000523

V. ALBIERO

POR TODO EXPOSTO, requer a essa ilustre instituição que se digne determinar a manutenção da requerente entre as empresas habilitadas para a abertura das propostas, reformando-se a decisão de inabilitação da requerente exposta na ata de julgamento.

POR SER DE INTEIRA JUSTIÇA.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Cascavel, 1 de fevereiro de 2018.



Luiz Fernando Braggio Pielak.

Representante Legal

V. Albiro & Cia Ltda.

V. ALBIERO & CIA LTDA EPP

CNPJ Nº 79.189.718/0001-28

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

VILSON ALBIERO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador da cédula de identidade civil RG-Nº 544.996, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, portador do CPF-Nº 118.185.069-04, domiciliado e residente à Rua Mato Grosso, 2840, Apto. 901, Centro, CEP 85.812-025, em Cascavel, Estado do Paraná, e **IVONE BUSCHIROLI ALBIERO**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, portadora da cédula de identidade civil RG-Nº 515.641, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, portadora do CPF-Nº 282.268.369-72, domiciliada e residente à Rua Mato Grosso, nº 2840, Apto. 901, Centro, CEP 85.812-025, em Cascavel Estado do Paraná, **SÉRGIO ALBIERO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade civil RG-Nº 3.377.802-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, portador do CPF-Nº 776.904.869-91, domiciliado e residente à Rua Estácio de Sá, nº 980, Região do Lago, CEP 85816-490, em Cascavel Estado do Paraná, e **LUIZ FERNANDO BRAGGIO PIELAK**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade civil RG-Nº 2.092.812, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, portador do CPF-Nº 404.942.849-00, domiciliado e residente à Rua João Pessoa, nº 61, Apto. 1501, Centro, CEP 85.812-070, em Cascavel Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, com o nome empresarial de "V. ALBIERO & CIA LTDA EPP.", com sede e foro à Rua Carlos Gomes, nº 3626, CEP 85.801-090, em Cascavel, Estado do Paraná, com o seu contrato social primitivo devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob o nº 4120076993-0 por despacho em sessão de 29-04-1986, e última alteração arquivada sob o nº 20116685433, por despacho em sessão de 20/07/2011, resolvem de comum acordo por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato social, o que fazem pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A partir desta data os sócios, de comum acordo, resolvem aumentar o capital social que era de R\$ 3.000.000,00, (três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (três milhões) de quotas sociais no valor de 1,00 (um real) cada uma, para R\$ 3.525.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais), totalmente integralizados da seguinte forma:

- a) O Sócio **VILSON ALBIERO** que possuía na sociedade 1.200.000 (Um milhão e duzentas mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) passa a ter 1.410.000 (um milhão, quatrocentas e dez mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais), mediante a entrega de do veículo PASA AUTOMÓVEL A GASOLINA I/M. BENZ E 250 CGI COUPE 2012/2013 4P 204CV CHASSIS Nº WDDKJ4HWXDF188010, RENAVAM Nº 49.895569-9 Placas AWG-4894 no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil



V. ALBIERO & CIA LTDA EPP

CNPJ Nº 79.189.718/0001-28

AGÊNCIA REGIONAL
DO PARANÁ

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

reais);

- b) A sócia **IVONE BUSCHIROLI ALBIERO** que possuía na sociedade 1.200.000 (Um milhão e duzentas mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) passa a ter 1.410.000 (um milhão, quatrocentas e dez mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais), mediante a entrega do veículo PAS/AUTOMOVEL ALCOOL/GASOLINA HONDA FIT EXL FLEX 2010/2010, CHASSIS Nº 93HGE8800AZ200219, RENAVAM Nº 19.252954-4, Placas ABI-5006 no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) e 164.000,00 (Cento e sessenta e quatro mil reais) mediante o aproveitamento da conta Reserva de Lucros;
- c) O Sócio **LUIZ FERNANDO BRAGGIO PIELAK** que possuía na sociedade 300.000 (Trezentas mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) passa a ter 352.500 (trezentas e cinquenta e duas mil e quinhentas) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 352.500,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), mediante o aproveitamento de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) da conta Reserva de Lucros;
- d) O sócio **SERGIO ALBIERO** que possuía na sociedade 300.000 (Trezentas mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) passa a ter 352.500 (trezentas e cinquenta e duas mil e quinhentas) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 352.500,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), mediante o aproveitamento de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) da conta Reserva de Lucros;

CLAUSULA SEGUNDA: Por força desta alteração contratual, o Capital Social, que era de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (real) cada uma, passa a ser de R\$ 3.525.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais), dividido em 3.525.000 (três milhões, quinhentas e vinte e cinco mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR	
VILSON ALBIERO	1.410.000	1.410.000,00	40%
IVONE BUSCHIROLI ALBIERO	1.410.000	1.410.000,00	40%
SÉRGIO ALBIERO	352.500	352.500,00	10%
LUIZ FERNANDO BRAGGIO PIELAK	352.500	352.500,00	10%
TOTAIS	3.525.000	3.525.000,00	100%

AGÊNCIA REGIONAL
DO PARANÁ
TABELIONATO
DE NOTAS
Tel.: (45) 3038-5733 - C/5 SCAVEL-PR
28 NOV 2017

O SELO ESTÁ NA ÚLTIMA FOLHA.
A presente fotocópia é reprodução fiel
do documento apresentado nesta data.

V. ALBIERO & CIA LTDA EPP

CNPJ N° 79.189.718/0001-28

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

VILSON ALBIERO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador da cédula de identidade civil RG-N° 544.996, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, portador do CPF-N° 118.185.069-04, domiciliado e residente à Rua Mato Grosso, 2840, Apto. 901, Centro, CEP, 85.812-025, em Cascavel, Estado do Paraná, e **IVONE BUSCHIROLI ALBIERO**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, portadora da cédula de identidade civil RG-N° 515.641, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, portadora do CPF-N° 282.268.369-72, domiciliada e residente à Rua Mato Grosso, n° 2840, Apto. 901, Centro, CEP 85.812-025, em Cascavel Estado do Paraná, **SÉRGIO ALBIERO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade civil RG-N° 3.377.802-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, portador do CPF-N° 776.904.869-91, domiciliado e residente à Rua Estácio de Sá, n° 980, Região do Lago, CEP 85816-490, em Cascavel Estado do Paraná, e **LUIZ FERNANDO BRAGGIO PIELAK**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade civil RG-N° 2.092.812, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, portador do CPF-N° 404.942.849-00, domiciliado e residente à Rua João Pessoa, n° 61, Apto. 1501, Centro, CEP 85.812-070, em Cascavel Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, com o nome empresarial de "**V. ALBIERO & CIA LTDA EPP.**", com sede e foro à Rua Carlos Gomes, n° 3626, CEP 85.801-090, em Cascavel, Estado do Paraná, com o seu contrato social primitivo devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob o n° 4120076993-0 por despacho em sessão de 29-04-1986, e última alteração arquivada sob o n° 20116685433, por despacho em sessão de 20/07/2011, resolvem de comum acordo por este instrumento particular de alteração contratual, consolidar o seu contrato social, o que fazem pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade permanece girando sob o nome empresarial de "**V. ALBIERO & CIA LTDA EPP.**", permanecendo com sua sede e foro à Rua Carlos Gomes, n° 3626, CEP. 85.801-090, em Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade permanece tendo como objetivo mercantil a exploração do ramo de: Prestação de serviços de terraplenagem, pavimentação, construção de sarjetas e galerias pluviais, mecanização agrícola, micro bacias hidrográficas, serviços de combate à erosão, execução de obras de construção civil, saneamento básico, serviço de jardinagem, reflorestamento florestamento, obras de saneamento, sistema de abastecimento de água com captação, escavações em rochas, paisagismo, limpeza e comissionamento de



V. ALBIERO & CIA LTDA EPP

CNPJ Nº 79.189.718/0001-28

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

resíduos, transporte de resíduos e limpeza química de dutos submarinos. Aluguel de Caminhões sem condutor e Aluguel de Máquinas e Equipamentos de outros tipos

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade permanece por tempo indeterminado. O início das atividades sendo em data de 01 de maio de 1986.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social, que era de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (real) cada uma, passa a ser de R\$ 3.525.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais), dividido em 3.525.000 (três milhões, quinhentas e vinte e cinco mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
VILSON ALBIERO	1.410.000	1.410.000,00	40%
IVONE BUSCHIROLI ALBIERO	1.410.000	1.410.000,00	40%
SÉRGIO ALBIERO	352.500	352.500,00	10%
LUIZ FERNANDO BRAGGIO PIELAK	352.500	352.500,00	10%
TOTAIS	3.525.000	3.525.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme os termos do artigo 1052 da Lei 10406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão das mesmas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade permanece sendo administrada pelos três sócios, aos quais competem privativa e individualmente o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou Modalidade em negócios ou operações estranhas ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar a retirada mensal, a título de "pro labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.



V. ALBIERO & CIA LTDA EPP

CNPJ Nº 79.189.718/0001-28

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade permanece cabendo aos sócios, VILSON ALBIERO, SÉRGIO ALBIERO e LUIZ FERNANDO BRAGGIO PIELAK, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade em todos os níveis, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil em 31 de Dezembro de cada ano, sendo que no término do mesmo, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Os resultados serão mantidos em suspensos ou distribuídos entre os sócios proporcionalmente as suas quotas de Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No quadrimestre seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso, e até trinta dias antes da reunião ou assembleia de sócios colocarão a disposição dos sócios não administradores os documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

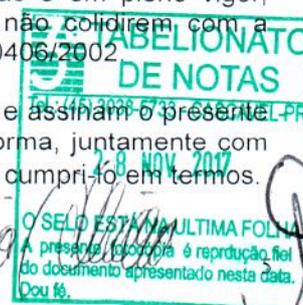
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo único: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previsto em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente instrumento foi elaborado pelo profissional contábil, AVELINO VALENTINI, brasileiro, casado, contador, domiciliado em Cascavel-PR, portador do RG-Nº 2.019.997-SSP/PR, inscrito no CPF Nº 097.525.529-00 e inscrito no CRC sob nº PR-019138/O-3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e disposições do contrato social primitivo, que não conflitem com a presente alteração contratual, e permanecerem de acordo com a lei 10406/2002.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de alteração contratual, em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros à cumpri-lo em termos.



[Handwritten signatures and initials over the stamp]

V. ALBIERO & CIA LTDA EPP

CNPJ Nº 79.189.718/0001-28

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



Cascavel-PR, 04 de dezembro de 2013.

VILSON ALBIERO

IVONE BUSCHIROLI ALBIERO

SERGIO ALBIERO

LUIZ FERNANDO BRAGGIO PIELAK

TESTEMUNHAS:

AVELINO VALENTINI
RG 2.019.997-SSP-PR
CPF 097.525.529-00

CRISTIANE STOCK VICENTIN
RG 9686181-8 – SSP/PR
CPF 053.639.879-88

